



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

EMENDA ADOTADA
PLS nº 340, de 2016
(Do Senhor Telmário Mota)

Suprima-se do PLS em tela o inciso II do art. 4º, que assim dispõe:

"Art. 4º
....."

II - ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI com a isenção de que trata o art. 1º."

Sala da Representação, em 5 de setembro de 2017.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente